



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.335 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.012.
"INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ÁGUA
DESTINADOS AO ABASTECIMENTO
PÚBLICO" QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público;

Art. 3º - O município declara como prioritária, as ações de preservação de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - Proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e Regional;

II – Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III – Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV – Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para, a proteção seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;

V – Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual,

VI – promover a adequada disposição de resíduos sólidos de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VII – Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, com incentivo a programas de curva de nível, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos copos de água;

VIII – Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX – registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X – Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

XI – Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII – No caso do abastecimento ser feito por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) será responsável pelo estabelecimento da área de proteção de poços e outras captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955 de 07 de fevereiro de 1.991.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de fevereiro de 2.012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal